

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
030	00	Setor: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS — Código 03 ADMINISTRAÇÃO Departamento de Obras Públicas	ADMINISTRAÇÃO INTERNA Administração Central Serviços Financeiros Serviços Administrativos Serviços Auxiliares Especial	1.756.795 897.958 2.741.262 1.872.501 801.625	8.070.141
032	01		EDIFÍCIOS PÚBLICOS Projetos de Edifícios Públicos — Obras Novas e Reformas Execução de Edifícios Públicos — Obras Novas e Reformas	4.446.726 13.055.838	17.502.564
251	00		PONTES Projetos de Pontes Execução de Pontes	921.012 564.470	1.485.482
	50 51		TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR ...		25.572.705
		Setor: TRANSPORTE — Código 25 RODOVIÁRIO Departamento de Obras Públicas			1.485.482
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR ...		1.485.482

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970
Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Esgotos, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Departamento de Águas e Esgotos, no valor de NCr\$ 165.029.200,00 (cento e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil e duzentos cruzados novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrêbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS — Código 15.55
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE ITEM

Código	E M E N T A	VALORES				
		Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					160.282.200
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL				22.000	
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias			21.000		
	1 — Aluguéis de Bens Imóveis	21.000				
1.2.2.00	Receitas de Valores Mobiliários			1.000		
	1 — Aluguéis de Bens Móveis	1.000				
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL				9.168.700	
1.3.1.00	Receita dos Serviços Industriais		9.168.700	9.168.700		
	1 — Obras de Água	6.798.600				
	2 — Obras de Esgotos	2.370.100				
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				98.909.600	
1.4.6.00	Contribuições			98.909.600		
1.4.6.20	Contribuições do Estado		98.909.600			
	1 — Taxa de Esgotos	52.422.000				
	2 — Taxa de Consumo de Água	46.487.600				
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS				52.181.900	
1.5.1.00	Multas		185.000	185.000		
	1 — Multas por Infração do Regulamento	182.000				
	2 — Multas a Contratantes e Fornecedores	3.000				
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa		44.850.000	44.850.000		
	1 — Taxa de Água e Esgotos de Exerc. Anteriores	38.657.600				
	2 — Tarifa de Cons. Água de Exerc. Anteriores	5.800.000				
	3 — Obras de Água de Exercícios Anteriores	300.000				
	4 — Obras de Esgotos de Exerc. Anteriores	70.000				
	5 — Cobrança Executiva de Taxas de Água e Esgotos	22.400				
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			7.146.900		
1.5.9.90	Outras Receitas		7.146.900			
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		4.747.000	4.747.000	4.747.000	4.747.000
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS					
	1 — Fornecimentos a Terceiros e Rep. Pública	36.000				
	2 — Colocação de Hidrômetros	4.306.000				
	3 — Venda de Materiais Intervíveis	50.000				
	4 — Venda de Veículos Intervíveis	355.000				
	TOTAL					165.029.200

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

O Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo tem seu campo de atuação circunscrito à área metropolitana do Município de São Paulo, cumprindo-lhe a distribuição de água potável e a coleta de esgotos sanitários.

Para o atendimento dessas duas necessidades sociais compete ao DAE:

1) Projetar, executar, ampliar, remodelar, conservar e manter os sistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto, bem como a exploração direta desses serviços;

2) realizar a apropriação dos custos de operação, estudando e propondo as alterações das tarifas dos dois serviços, cuja fixação compete ao Governador do Estado;

3) realizar operações financeiras destinadas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de obras de água e esgotos, devidamente autorizado pelo Governador do Estado;

4) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos dois serviços, observados os dispositivos legais em vigor;

5) expedir certidões negativas relativas às taxas aplicadas aos serviços de água e esgotos.

Para cumprir as atribuições que lhe são conferidas, distinguem-se as seguintes áreas de ação, no âmbito de seu plano de trabalho:

a) de administração geral, englobando todas as atividades de natureza administrativa;

b) de elaboração e execução de projetos e obras relativas aos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários;

c) de serviços comerciais, e financeiros reunindo as atividades responsáveis pela geração e controle da receita e pelo controle das despesas necessárias à execução do orçamento-programa;

d) de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotos.

A legislação em que repousam as suas atribuições é a seguinte:

— Lei n.º 2627, de 20-1-54 — Cria e organiza o Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo.

— Decreto n.º 34.640, de 30-1-59 — Regulamento do DAE.

— Decreto n.º 8.054, de 26-12-36 — Estabelece novo regulamento para a execução das obras em geral no Estado.

— Decreto n.º 28.406, de 25-5-57 — Altera o § 2.º do artigo 36 do Regulamento de Obras Públicas do Estado (Decreto n.º 8.053-36).